

33903.000652/2013-52	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25783.024439/2013-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.027063/2013-05	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
25773.011471/2013-56	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, IV, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.016818/2014-88	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.017074/2013-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98 c/c art 3º, II, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.013380/2014-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010125/2013-11	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.003248/2015-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V e art 7º, III, todos da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.009211/2013-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 7º, III, art 8º, III e art 10, V, todos da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS)
33903.004662/2013-67	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 11, § único c/c art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.001480/2014-15	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98 c/c art 3º, XIII, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.026886/2013-20	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.015559/2015-30	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, IV, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.004138/2015-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, IV, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, torna pública a presente Consulta Pública para apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água, devidamente elaborados, e de propostas para implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva, em áreas rurais e comunidades tradicionais.

#### 2. OBJETO

Esta Consulta tem por objeto a obtenção de informações qualificadas referentes a:

2.1 Demandas por sistemas de abastecimento de água, relacionadas a projetos técnicos devidamente elaborados, para subsidiar a implementação de ações da Funasa em áreas rurais e comunidades tradicionais, garantindo a racionalidade na utilização do recurso público.

2.2 Demandas por sistemas de captação e armazenamento de água de chuva - cisternas para domicílios em áreas rurais e comunidades tradicionais de municípios onde a Funasa atua segundo a territorialização definida pelo Programa Água Para Todos, a fim de promover a universalização do acesso à água.

#### 3. ABRANGÊNCIA

A presente Consulta abrange comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

Prazo Limite para: - Cadastro ou Atualização da Entidade Governamental no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA - Preenchimento e Envio da Documentação no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA	12 dias a partir da publicação da Portaria
--	--

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

As propostas deverão ser inscritas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 12 dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta Pública.

As entidades governamentais que não possuam cadastro e senha no sistema SIGA, ou que necessitem atualizar os dados cadastrais deverão preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br) para obtenção da senha de acesso ao sistema.

#### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSULTA PÚBLICA

Os seguintes documentos devem ser inseridos no SIGA, nas cartas consultas referentes a:

##### 5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Descrição do objeto a ser executado;
- Planta de situação do terreno e de implantação da obra;
- Peças gráficas, plantas, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação) e projetos complementares, onde couber;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

- Memorial de Cálculo;
- Planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços e materiais;
- Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária;
- Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;
- Declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;
- Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010.
- Documentos comprobatórios de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por seca ou estiagem;
- Documento que comprove a forma de gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado.
- No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente.

##### 5.2. SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA - CISTERNAS

- Descrição do objeto a ser executado;
- Lista de identificação dos beneficiários por localidade;
- Planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;
- Peças gráficas, plantas, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação) e projetos complementares, onde couber;
- Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

- Memorial de Cálculo;
- Planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços e materiais;
- Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária.
- Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010.
- No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as orientações do Manual de "Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água", e "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

A proposta, caso posteriormente selecionada, deverá conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso; documento de outorga do uso da água; e declaração ou comprovante de titularidade da área de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria.

Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br>, pelo telefone (61) 3314-6415.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
Presidente da Fundação